

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EDITAL N° 02/2021**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRANSPORTE  
DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, SEMIPRESENCIAL OU SUPERIOR  
TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC**

**INSCRIÇÕES**

O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dair Jocely Enge, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público o presente edital de convocação sobre o Programa Municipal de Concessão de Auxílio-Transporte de Estudantes do Ensino Superior, Semipresencial ou Superior Tecnológico do Município de Palmitos – SC, de acordo com a Lei Municipal n° 4.026/2018, regido pelas normas deste Edital.

**1 DO PROGRAMA E OBJETIVOS GERAIS**

1.1 O Edital destina-se a identificar e selecionar os estudantes, regularmente matriculados no primeiro semestre do ano letivo de 2021, em cursos do ensino superior, semipresencial ou superior tecnológico fora dos limites do Município de Palmitos – SC.

1.2 O Programa visa o auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos superiores técnicos, residentes e domiciliados no município de Palmitos, contribuindo assim para sua permanência e êxito na obtenção da formação de nível superior e tecnológico, em conformidade com a Lei Municipal n°. 4.026, de 20 de dezembro de 2018.

1.3 O valor do repasse financeiro é aquele constante do Decreto Municipal n°. 27/2019, de 20 de maio de 2019 nos termos do art. 3° da Lei Municipal 4.026/2018.

**2 DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES**

2.1 O Programa é destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais de ensino superior e superior tecnológico devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação que estejam cursando o primeiro

semestre do ano letivo de 2021 de forma presencial, em instituições de ensino localizadas fora do Perímetro do Município de Palmitos/SC.

2.2 O período compreendido para o recebimento do auxílio transporte será semestral.

### 3 DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

3.1 Os requisitos necessários para se inscrever no Programa de Auxílio-Transporte em conformidade a Lei Municipal 4.206/2018, são:

3.1.1 Possuir residência e domicílio no Município de Palmitos – SC.

3.1.2 Estar regularmente matriculado no ensino superior, presencial ou semipresencial ou superior tecnológico fora dos limites do Município de Palmitos – SC e frequentando as aulas de forma presencial.

3.1.3 Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais).

3.1.4 Não usufruir de outro transporte gratuito fornecido pelo Município de Palmitos.

3.1.5 Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Palmitos.

3.1.6 Não ter concluído curso superior até a data de publicação do presente Edital.

**3.1.7 Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos neste Edital.**

### 4 DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente por meio do formulário anexo a este edital, no período de 19 a 26 de julho de 2021, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

4.2 A inscrição será de responsabilidade exclusiva do estudante, devendo o requerimento ser acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e na Lei 4.026/19, cujo protocolo, em envelope lacrado, deverá ser efetuado diretamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Palmitos, situada na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos – SC.

4.3 Documentos apresentados fora do prazo do Edital não serão recebidos.

4.4 O Comprovante de entrega da documentação não garante ao participante o direito de ser beneficiado pelo Programa de Auxílio Transporte, mas apenas confirma sua participação, sendo que o benefício somente será concedido depois de certificada a situação do participante e comprovado o preenchimento de todos os requisitos da Lei Municipal nº. 4.026/2018 e deste Edital.



## 5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para a inscrição no programa de auxílio, o estudante deverá fazer sua habilitação no período disposto em Edital de Inscrição, devendo apresentar, além dos documentos que venham ser exigidos no Edital de Inscrição, as cópias dos seguintes documentos:

5.1.1 Cópia da Cédula de Identidade e CPF.

5.1.2 Comprovante de endereço (conta de água ou energia elétrica) nominal ao candidato ou membro da família, que comprove sua residência em Palmitos – SC. Caso não possuir este requisito, apresentar Declaração de Endereço, conforme Anexo 2.

5.1.3 Comprovante de matrícula, atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento idôneo que o substitua, com assinatura eletrônica ou física.

5.1.4 Histórico Escolar das disciplinas cursadas no último período letivo.

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.1.6 Ficha de Inscrição, conforme o Anexo 1.

5.1.7 Declarações, conforme Anexos 2, 3, 4 e 5.

5.1.8 Entrega de Atestado de frequência (alunos do primeiro semestre letivo do curso, apenas deverão apresentar o atestado de frequência, ficando dispensado o histórico escolar).

5.1.9 Conta Bancária em nome do estudante solicitante do auxílio ou seu representante legal, com declaração respectiva firmada pelo estudante maior e capaz.

5.1.10 Atestado de frequência do respectivo curso com no mínimo 75 % de frequência/aproveitamento.

**5.2 A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.026/2018 implicará no indeferimento do pedido de auxílio-transporte e seu respectivo pagamento.**

## 6 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1 A verificação da documentação para deferimento do auxílio será feita em única etapa, sempre no mês referência ao da Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3, 4 e 5 deste Edital.

6.2 A seleção será feita em duas etapas eliminatórias:

**6.2.1 PRIMEIRA ETAPA:**

6.2.1.1 Inscrição e entrega da documentação comprobatória pelo candidato, conforme itens 3, 4 e 5 deste Edital.

### 6.2.2 SEGUNDA ETAPA:

6.2.2.1 Análise e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte e verificação da apresentação correta dos documentos exigidos.

## 7 DO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

7.1 O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
	Primeiro Semestre 2021
Publicação e divulgação do Edital	14 de julho
Inscrição, entrega da documentação e atestado de frequência	19 a 26 de julho
Período de avaliação documental	27 a 30 de julho
Divulgação do resultado do deferimento e indeferimento das inscrições	02 de agosto
Interposição de recurso	03 de agosto
Análise dos recursos	04 de agosto
Resultado final da seleção	05 de agosto
Pagamento	Até 31 de agosto de 2021

7.2 O cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

## 8 DOS RECURSOS:

8.1 Os recursos relativos as decisões da Secretaria deverão ser interpostos no dia 03 agosto de 2021, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, diretamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Palmitos, situada na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos – SC.

8.2 Não sendo interposto o recurso no prazo do edital os mesmos serão declarados intempestivos e não conhecidos.

8.3 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher o Formulário de Recurso, conforme Anexo 6.

8.4 O Formulário de Recurso deve ser utilizado para que o estudante apresente argumentos e documentos que fundamentem os questionamentos acerca do

resultado preliminar.

8.5 Recursos genéricos e que não apresentem fundamentação clara e específica serão rejeitados de plano.

## **9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

9.1 Os candidatos inscritos deverão acompanhar o andamento do processo por meio do Site da Prefeitura Municipal Palmitos, <https://www.palmitos.sc.gov.br/>.

9.2 O resultado Preliminar será divulgado até as 17:30 horas do dia 02 de agosto de 2021 no site do Município.

9.3 O resultado final do processo será divulgado até as 17:30 horas do dia 05 de agosto de 2021 no site do Município.

## **10 DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

10.1 O pagamento será efetuado uma única parcela, por meio de depósito em conta bancária que deverá ser informada pelo estudante no prazo previsto no item 6 deste Edital.

10.2 O pagamento do auxílio, fixado por Decreto do Poder Executivo, ocorrerá nas seguintes condições:

10.2.1 O repasse será dividido proporcionalmente ao número de dias de deslocamento semanal, por aluno/semestre.

10.3 O pagamento do auxílio será efetuado por via bancária diretamente ao aluno beneficiado ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

10.4 Serão admitidas contas bancárias nos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

10.4 Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal para prestar até 8 (oito) horas de serviços voluntários por ano, em eventos promovidos pela municipalidade ou outros de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação.

10.5 O município se reserva ao direito de revisar e verificar a regularidade do pagamento referido neste edital a qualquer tempo.







## **11 VEDAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE:**

- 11.1 Não poderão ser beneficiados com o auxílio financeiro para o transporte intermunicipal:
- 11.1.1 Os estudantes que já possuem o ensino superior completo.
  - 11.1.2 Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela Lei 4.026/2018.
  - 11.1.3 Os estudantes matriculados em cursos de ensino à distância.
  - 11.1.4 Os estudantes que, a qualquer tempo, tenham prestado declaração ou informações falsas.
  - 11.1.5 Os estudantes que não puder atender ao disposto no art. 6º da Lei 4.026/2018.
  - 11.1.6 Os estudantes de *latus sensus* ou *strictus sensus*;
  - 11.1.7 O estudante que não prestar serviço voluntário quando for convocado pelo poder Executivo.

## **12 DA OBRIGATORIEDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR**

- 12.1 O estudante que for beneficiado pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá obter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre correspondente ao benefício, comprovada através de Atestado de Frequência emitido pela Instituição de Ensino, no período concessivo do benefício, que deverá ser entregue juntamente com os documentos da inscrição.
- 12.2 Excepcionalmente, visando a não interrupção do pagamento do auxílio transporte, será permitido ao beneficiário apresentar documento de protocolo comprovando a sua solicitação do atestado ou declaração de frequência junto à instituição de ensino. Tal exceção não isenta o beneficiário da obrigação de protocolizar até o final do mês subsequente, o atestado ou declaração de frequência subscrito pela instituição a que frequenta, sob pena de imediata suspensão do auxílio transporte e restituição dos valores recebidos.

## **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente edital e que aceita as condições do Programa Municipal de Auxílio-Transporte, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

13.2 Estudantes que se afastarem do curso por motivos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sobre o afastamento. A situação que envolve o afastamento do estudante será analisada, levando em conta o auxílio concedido e tempo de afastamento, podendo ou não ser suspenso.

13.3 O estudante fica obrigado em comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, qualquer alteração capaz de ensejar o não atendimento dos critérios de concessão deste benefício.

13.4 Estudantes que receberem auxílio-transporte indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão restituir o Município de Palmitos todos os valores recebidos indevidamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como, além da exclusão imediata, ficará impedido de participar novamente do benefício de Auxílio-Transporte.

13.5 O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso.

13.6 A omissão de informações e a falsa declaração, assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, são passíveis de punição e serão motivos de desclassificação e exclusão do Auxílio Transporte, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº. 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

13.7 Durante o processo de seleção e concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá solicitar se necessário a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências do presente edital.

13.8 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao Programa Municipal de auxílio Transporte deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de requerimento formal apresentado ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Palmitos, situada na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos – SC.

13.9 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

1.10 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmitos, pelo telefone: (49) 3647-9656, de segunda a sexta-feira, período das 13:30 às 17:30 horas

12.11 Fazem parte desse edital os seguintes anexos:

- 1 – Formulário de Inscrição;
- 2 – Declaração de Residência;
- 3 – Declaração de não conclusão de Ensino Superior;
- 4 – Declaração de Transporte;
- 5 – Termo de Compromisso;
- 6 – Formulário para Interposição de Recurso.

12.12 Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Palmitos – SC, 14 de julho de 2021.




**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito Municipal



**LORECI MARIA ORSOLIN PFEIFER**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Dair Jocely Enge  
CPF: 031.845.879-91  
Prefeito de Palmitos



Roberto José Stefani  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221



**ANEXO 1  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

Nome completo:		
RG:	Data expedição:	Órgão emissor/UF:
CPF:		
Título de Eleitor:		
Data de nascimento:	Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )	
Pai:	Mãe:	
Endereço residencial:		Nº
Complemento:	Bairro:	CEP: 89887 - 000
Cidade: Palmitos	Estado: Santa Catarina	

**CONTATO**

Telefone Residencial:	Celular:
E-mail:	

**DADOS DA CONTA BANCÁRIA OU DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nº conta Corrente ou Poupança:	Nº da Agência:	Nº Operação:
Nome do titular:	CPF do titular:	BB CEF

**DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Instituição:		
Nome do Curso:	Turno:	Período:

**DADOS DE LOCOMOÇÃO**

Município sede da Instituição de Ensino:
Nome da Empresa de Transporte:
CNPJ:

**DIAS LETIVOS FREQUENTADOS SEMANALMENTE:**

Segunda ( )	Terça ( )	Quarta ( )	Quinta ( )	Sexta ( )	Sábado ( )
Distância até a IES (somente ida) em km:					
Quantidade de Disciplinas:					
Quantidade de créditos educacionais:					

Palmitos – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

**ANEXO 2**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no  
programa municipal de concessão de auxílio para transporte de estudantes do ensino superior,  
semipresencial ou superior tecnológico do município de Palmitos - SC. **DECLARO** para os  
devidos fins e sob as penas da Lei que, resido no seguinte endereço

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Palmitos- SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Dair Jocely Enge  
CPF: 05.845.879-91  
Prefeito de Palmitos

ANEXO 3  
DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_ nascido  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade de Palmitos – SC, CEP 89.887-000, declaro sob as penas da  
lei **NÃO SER PORTADOR DE NENHUM TÍTULO DE GRADUAÇÃO** de ensino superior, dispondo da  
seguinte escolaridade/instrução: \_\_\_\_\_, para  
fins de recebimento do benefício de Auxílio-Transporte, conforme previsto na Lei Municipal  
n.º. 4.026, de 20 de dezembro de 2018.

Palmitos– SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Jef*

Dair Jocely Enge  
CPF: 031018899-91  
referente a Palmitos



**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_ nascido  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade de Palmitos – SC, CEP 89.887-000, declaro não utilizar  
nenhum transporte gratuito fornecido pelo município de Palmitos.

Palmitos– SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 5**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ nascido  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade de Palmitos – SC, CEP 89.887-000, declaro estar ciente de  
todas as condições previstas no edital e ciente de que devo informar todas as alterações de  
situação a Administração Municipal, sob pena de incidir nas penalidades legais e deste edital.

Palmitos– SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Estudante**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

